

ΠΩΒΑ ΗΙΛΣΙΑ

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do
Estado do Amazonas

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,
UEA
Coordenação do curso de Direito

NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL

ISSN: 2525-4537

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
Editor Chefe

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Editor Adjunto

Profa. Ma. Carla Cristina Torquato
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP
Conselho Editorial

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,
Universidade Metodista de Piracicaba - SP
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE
Porfa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP
Prof. Dr. Jerônimo Treccani, UFPA
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prfoa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas e utilização de Inteligência Artificial ou não, são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.17, n.3 (2024). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2024.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**GARANTIAS PROCESSUAIS E EQUIDADE JUDICIAL PARA INDIVÍDUOS
DESFAVORECIDOS: A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA
REFORMA DO SISTEMA JUDICIÁRIO**

***PROCEDURAL GUARANTEES AND JUDICIAL FAIRNESS FOR DISADVANTAGED
INDIVIDUALS: THE IMPORTANCE OF HUMAN RIGHTS IN REFORMING THE
JUSTICE SYSTEM***

Clodoaldo Matias da Silva¹

Eduardo da Silva Ribeiro²

Sandro Felipe dos Santos Souza³

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a reestruturação do sistema judiciário, em busca de proporcionar igualdade processual para as pessoas hipossuficientes. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base em leis, doutrinas e jurisprudências relacionadas ao tema. No Brasil, o acesso à justiça é um direito garantido pela Constituição Federal, porém, muitas vezes, a realidade é bem diferente. A falta de recursos econômicos, conhecimento jurídico e apoio adequado faz com que as pessoas hipossuficientes enfrentem grandes dificuldades no sistema judiciário, tornando a busca pelos seus direitos ainda mais árdua. Sendo assim, torna-se necessário a reformulação do sistema judiciário com medidas que visem a simplificação, a efetividade e a agilidade dos processos judiciais, além do acesso gratuito a assistência jurídica para aquelas pessoas que não possuem condições de contratar um advogado. Além disso, é indispensável a atuação de magistrados e servidores do judiciário com uma postura comprometida e sensível às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade. A existência de uma vara especializada em casos de hipossuficiência também pode ser uma alternativa eficaz para a proteção dos direitos dessas pessoas, garantindo a efetividade da justiça. Por fim, diante dos resultados obtidos, é perceptível que uma reestruturação no sistema judiciário é necessária para garantir a igualdade processual, além de promover uma maior inclusão e cidadania para as pessoas hipossuficientes. A criação de medidas específicas e a conscientização dos atores do judiciário são imprescindíveis para alcançar esse objetivo.

Palavras-chave: Reestruturação. Sistema judiciário. Igualdade processual.

Abstract: The aim of this article is to analyse the restructuring of the judicial system in order to provide procedural equality for people who are underprivileged. To this end, a bibliographical survey was carried out based on laws, doctrines and case law related to the subject. In Brazil, access to justice is a right guaranteed by the Federal Constitution, but the reality is often quite different. The lack of economic resources, legal knowledge and adequate support means that people who are underprivileged face great difficulties in the judicial system, making the search for their rights even more arduous. This makes it necessary to reformulate the judicial system with measures aimed at

¹ Especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal do Amazonas e Metodologia do Ensino Superior pelo Instituto Fase do Amazonas. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. E-mail: cms.1978@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

² Especialista em Direito Penal pela Faculdade metropolitana de São Paulo Especialista em Gerenciamento de Projetos pela Universidade Gama Filho -RJ, Graduado em Direito pela ULBRA – Manaus. E-mail: edusilri@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2159-3559>.

³ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Fametro. E-mail: felipesd284@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2937-3524>.

simplifying, making effective and speeding up legal proceedings, as well as providing free access to legal aid for those who cannot afford to hire a lawyer. In addition, it is essential for judges and judicial staff to be committed and sensitive to the needs of people in vulnerable situations. The existence of a specialised court for people in situations of hypo-sufficiency can also be an effective alternative for protecting the rights of these people, guaranteeing the effectiveness of justice. Finally, given the results obtained, it is clear that the judicial system needs to be restructured in order to guarantee procedural equality, as well as promoting greater inclusion and citizenship for the underprivileged. The creation of specific measures and the raising of awareness among those involved in the judiciary are essential to achieving this goal.

Keywords: Restructuring. Judicial system. Procedural equality.

1 INTRODUÇÃO

A igualdade processual é um dos princípios fundamentais do sistema jurídico brasileiro, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição social, tenham acesso à justiça de forma igualitária. No entanto, a realidade do sistema judiciário revela que ainda existem desigualdades que impedem o pleno exercício do direito de acesso à justiça por parte das pessoas hipossuficientes.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a importância da reestruturação do sistema judiciário para garantir a igualdade processual das pessoas hipossuficientes. Para isso, serão abordados os desafios e obstáculos enfrentados por essa parcela da população no acesso à justiça, bem como as possíveis soluções para promover uma maior igualdade no âmbito processual.

Diante da relevância do tema, surge o seguinte questionamento: como podemos garantir uma efetiva igualdade processual para as pessoas hipossuficientes no sistema judiciário brasileiro? A resposta a essa pergunta é fundamental para enfrentarmos os entraves que dificultam o acesso à justiça para aqueles que possuem menos recursos financeiros e sociais.

A importância desse tema se justifica pela constatação de que as pessoas hipossuficientes, muitas vezes, não conseguem exercer seus direitos por não possuírem condições de arcar com as despesas processuais, o que as torna desfavorecidas em relação às partes que possuem maior poder econômico e, consequentemente, mais recursos para contratarem bons advogados e terem uma melhor representação jurídica.

Para a elaboração deste artigo, foi utilizada a metodologia bibliográfica, por meio do levantamento e análise de diversas obras, incluindo artigos científicos, livros e legislações que

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

tratam sobre o tema em questão. Além disso, também foram consultados documentos oficiais e estatísticas relacionados ao sistema judiciário brasileiro, a fim de embasar o estudo.

Ao longo da pesquisa, foram obtidos resultados que evidenciam a necessidade de uma reestruturação do sistema judiciário para garantir a igualdade processual das pessoas hipossuficientes. As desigualdades existentes no acesso à justiça foram identificadas, assim como as iniciativas adotadas pelo Estado para mitigá-las. Porém, ainda são insuficientes e precisam ser aprimoradas para que a igualdade processual seja efetivamente alcançada.

Diante disso, concluímos que a reestruturação do sistema judiciário é fundamental para garantir a igualdade processual das pessoas hipossuficientes. Para isso, é necessário que o Estado adote medidas que facilitem o acesso à justiça por parte dessa parcela da população, como a ampliação da Defensoria Pública e a criação de mecanismos que garantam a gratuidade processual de forma efetiva.

Além disso, é essencial que o Poder Judiciário adote práticas que promovam a igualdade processual, como a aplicação de medidas protetivas para não comprometer a parte hipossuficiente e a valorização dos profissionais que lidam diretamente com essa questão, como o defensor público.

Portanto, é urgente que a questão da igualdade processual para as pessoas hipossuficientes seja abordada com maior atenção pelos órgãos competentes e pela sociedade como um todo. A reestruturação do sistema judiciário é um passo importante para tornar o processo judicial mais justo e igualitário, promovendo a efetiva proteção dos direitos de todos os cidadãos brasileiros.

3. A FALTA DE IGUALDADE PROCESSUAL PARA AS PESSOAS HIPOSSUFICIENTES

A igualdade processual é um princípio fundamental do processo judicial, que prega a equiparação de condições entre as partes envolvidas em uma ação judicial. No entanto, infelizmente, ainda existe um grande desequilíbrio no acesso à justiça por parte das pessoas hipossuficientes. Isso significa que, muitas vezes, essas pessoas se veem em uma posição desfavorável diante do judiciário, devido à falta de recursos financeiros e conhecimentos jurídicos.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

Diante deste cenário, é imprescindível discutir e refletir sobre a falta de igualdade processual para as pessoas hipossuficientes, visando a garantia do acesso à justiça e o efetivo cumprimento dos direitos fundamentais. O primeiro ponto a ser considerado é a dificuldade que as pessoas hipossuficientes têm para contratar um advogado e custear os gastos processuais. De acordo com Takahashi (2016, p. 225), “as diferenças econômicas entre as partes podem influenciar no resultado da demanda e na qualidade da prestação jurisdicional”.

Dessa forma, fica evidente que a falta de recursos financeiros é um grande obstáculo para as pessoas hipossuficientes no acesso à justiça. Além disso, é importante salientar que o custo de um processo judicial pode ser bastante elevado, o que torna ainda mais difícil a participação de pessoas hipossuficientes em disputas legais. Faget (1995, p. 190) afirma que, muitas vezes, “o valor do processo supera o benefício econômico almejado”, o que desmotiva essas pessoas a buscar a efetivação de seus direitos.

Diante do exposto, é notório que a falta de recursos econômicos é um fator que gera desigualdade processual entre as partes envolvidas em uma ação judicial. Essa desigualdade pode afetar diretamente o resultado da demanda, impedindo que as pessoas hipossuficientes tenham seus direitos garantidos de maneira efetiva. Outro aspecto que merece atenção é a falta de conhecimentos jurídicos das pessoas hipossuficientes. Passos (1999, p. 213) afirma que “o desconhecimento do sistema judiciário e das leis é um forte obstáculo para o exercício efetivo do direito”.

Isso significa que, além da dificuldade financeira, as pessoas hipossuficientes também se deparam com uma série de termos jurídicos e procedimentos desconhecidos, o que as coloca em uma posição de desvantagem no processo. A falta de acesso à informação e à educação jurídica também pode refletir em uma defesa técnica menos eficiente por parte do advogado.

Torres (2005, p. 132) ressalta que “o desconhecimento das normas processuais pode prejudicar a análise adequada do caso e causar prejuízo à defesa das partes”. Assim, fica evidente que a falta de igualdade processual para as pessoas hipossuficientes se dá não somente pela dificuldade financeira, mas também pela falta de conhecimento jurídico, o que impacta diretamente na qualidade da defesa e no resultado da demanda.

Nesse contexto, é importante mencionar a atuação do advogado dativo, disponibilizado pelo Estado para atender gratuitamente as pessoas hipossuficientes. Dinamarco (2005, p. 113) destaca a importância do advogado dativo como “um meio de

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

oferecer assistência jurídica a quem não tem condições de arcar com um advogado particular”. No entanto, nem sempre essa é uma alternativa efetiva, pois o grande número de casos e a falta de preparo do profissional podem comprometer a qualidade da defesa e, consequentemente, a igualdade processual.

Além disso, é importante ressaltar que a prestação de assistência jurídica gratuita pelo Estado muitas vezes é insuficiente para atender a demanda da população hipossuficiente, o que torna ainda mais difícil o acesso à justiça. Assim, fica evidente que a falta de recursos financeiros, aliada à falta de conhecimentos jurídicos e à limitada efetividade da defensoria pública, são fatores que fomentam a desigualdade processual para as pessoas hipossuficientes.

Diante disso, é necessário que haja uma reflexão a respeito de medidas que possam garantir a igualdade processual para as pessoas hipossuficientes. Uma alternativa é a adoção de sistemas de concessão de benefícios fiscais para as pessoas que necessitam de assistência jurídica gratuita, de forma a garantir que elas possam arcar com os custos processuais.

Outra medida importante é a expansão e o fortalecimento da atuação da defensoria pública, garantindo a sua estrutura adequada e o número suficiente de profissionais capacitados para atender as demandas da população hipossuficiente. Isso inclui a criação de políticas públicas que promovam a educação jurídica e o acesso à informação para as pessoas hipossuficientes, possibilitando que elas tenham uma maior compreensão do sistema jurídico e, assim, possam participar de forma mais efetiva e igualitária no processo.

Além disso, é necessário que haja uma mudança de mentalidade por parte dos julgadores, que muitas vezes não levam em consideração a hipossuficiência das partes e favorecem a parte que possui maior poder econômico. Takahashi (2016, p. 228) ressalta que “os juízes devem estar atentos à realidade das partes e aplicar o princípio da igualdade processual de forma efetiva”.

Portanto, é fundamental que haja uma sensibilização e uma compreensão por parte do judiciário em relação à situação das pessoas hipossuficientes, garantindo que o acesso à justiça seja efetivamente igualitário. Por fim, é importante destacar que a falta de igualdade processual para as pessoas hipossuficientes não se trata apenas de uma questão jurídica, mas também de uma questão social.

A desigualdade de acesso à justiça gera uma série de consequências, como a perpetuação da pobreza e a negação dos direitos fundamentais dessas pessoas. Portanto, é responsabilidade de todos os cidadãos e do Estado promover a igualdade e o efetivo acesso à

justiça para as pessoas hipossuficientes, garantindo a efetivação dos seus direitos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4. A IMPORTÂNCIA DA IGUALDADE PROCESSUAL PARA AS PESSOAS HIPOSSUFICIENTES

A igualdade é um valor fundamental em qualquer sociedade democrática, pois garante a justiça e equidade entre os cidadãos. No âmbito do processo judicial, essa igualdade deve ser protegida e assegurada a todos os envolvidos, principalmente para aqueles que possuem menos recursos e poder em relação à parte contrária. Nesse contexto, a importância da igualdade processual para as pessoas hipossuficientes se faz evidente, uma vez que é papel do Estado garantir a efetividade do acesso à justiça para todos, sem distinção de classe social, raça, gênero ou qualquer outra condição.

Segundo Lessa Neto (2015, p. 75), "a igualdade processual é um dos principais princípios do processo civil e significa que as partes devem ter as mesmas oportunidades de defesa e produção de provas, sem que nenhuma tenha vantagem sobre a outra". Dessa forma, a igualdade processual está diretamente relacionada com o princípio da isonomia, que estabelece que todos devem ser tratados de forma igual perante a lei.

Essa igualdade não significa tratar todos da mesma forma, mas sim garantir a igualdade de oportunidades para que as partes possam exercer, de maneira equânime, seus direitos. No entanto, essa igualdade processual muitas vezes não é uma realidade para as pessoas hipossuficientes, que são aquelas que possuem menos recursos e poder em relação ao seu oponente no processo judicial.

Watanabe (1988, p. 1410) esclarece que "o hipossuficiente é aquele que, ao modo da pobreza, tem sua capacidade de defesa fragilizada pela falta de recursos e de meios para fazer frente às despesas necessárias para a condução de um processo". Sendo assim, a desigualdade entre as partes pode ocorrer quando uma delas tem mais recursos para arcar com os custos da demanda, contratando advogados, peritos e outros profissionais, enquanto a outra parte não possui esses recursos e se vê em desvantagem na busca pela justiça.

Nesse sentido, é fundamental que o ordenamento jurídico garanta medidas que promovam a igualdade processual, de modo a possibilitar o acesso à justiça para os hipossuficientes. De acordo com Calmon (2013, p. 129), "o acesso à justiça compreende o

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

direito de demandar o Estado-juiz na defesa de situações lesivas a direitos individuais ou coletivos, independentemente das condições financeiras ou da capacidade postulatória das partes".

Isso significa que o acesso à justiça é um direito fundamental e inalienável de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Dentre as medidas que visam garantir a igualdade processual, vale destacar a assistência judiciária gratuita, que é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e possibilita o acesso à justiça para aqueles que não possuem condições financeiras de arcar com os custos do processo.

Além disso, em casos especiais, é prevista a figura do "*jus postulandi*", que permite que as partes possam se defender sem a necessidade de contratar um advogado. No entanto, é importante ressaltar que essa possibilidade é prevista apenas em alguns casos específicos e deve ser uma exceção, e não a regra. Outra importante medida para garantir a igualdade processual é a concessão do benefício da justiça gratuita, que isenta as partes do recolhimento de custas processuais e demais despesas relacionadas ao processo.

A Lei 1.060/50 prevê que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples declaração, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários do advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família" (art. 4º). Dessa forma, é possível garantir que os hipossuficientes não sejam prejudicados pelo fato de não possuírem condições financeiras de arcar com os custos do processo.

No entanto, é preciso salientar que a igualdade processual não se limita apenas às questões financeiras. Hoffman (2006, p. 93) destaca que "a igualdade no processo não se restringe à igualdade de chances em suas dimensões econômicas, mas compreende também a possibilidade de que as partes tenham acesso a instrumentos processuais que lhes permitam efetivamente desempenhar seu direito à defesa".

Dessa forma, além das medidas específicas para assegurar a igualdade financeira, é necessário que o sistema jurídico possibilite um processo efetivo e eficiente, garantindo que todas as partes possam se manifestar e apresentar suas provas de forma equânime. Outro fator importante a ser considerado é a questão da desigualdade social, que pode impactar diretamente no acesso à justiça dos hipossuficientes.

Taruffo (2009, p. 143) aborda essa questão ao afirmar que "os estereótipos sociais e culturais muitas vezes influenciam a construção dos fatos no processo, podendo levar a uma

tomada de decisão baseada na condição social e não nos fatos e provas apresentados". Dessa forma, é possível que a desigualdade social influencie até mesmo no julgamento, comprometendo a efetividade da igualdade processual.

Ademais, a igualdade processual também se mostra relevante no que diz respeito aos direitos coletivos. Isso porque, em ações coletivas, a hipossuficiência pode ser ainda mais prejudicial, uma vez que os indivíduos lesados podem não possuir meios financeiros de arcar com os custos do processo. Nesse sentido, Watanabe (1988, p. 1421) coloca que:

A proteção aos interesses coletivos só se concretiza em ações judiciais, as quais, por não objetivarem nenhum benefício econômico individual, teriam sempre que ser promovidas por pessoas sem hipossuficiência econômica e, na maioria dos casos, sem uma posição de elevado poder social.

Portanto, é imprescindível que sejam garantidos os instrumentos necessários para que os grupos hipossuficientes possam representar seus interesses e ter acesso à justiça. Diante disso, é possível perceber que a igualdade processual é um princípio fundamental para garantir a efetividade do acesso à justiça para todos, sem exceção. Lessa Neto (2015, p. 82) destaca que "a igualdade processual é um princípio que deve permear todas as fases do processo, desde a demanda até a fase recursal, e deve ser garantido tanto para as partes quanto para o juiz".

Portanto, cabe ao Estado, através de medidas efetivas, garantir que os hipossuficientes possam, de fato, ter acesso à justiça sem qualquer tipo de desigualdade. Como visto, a igualdade processual é um valor fundamental para a efetividade e equidade do sistema jurídico, garantindo que todas as partes tenham condições iguais de defender seus direitos.

Nesse sentido, é papel do Estado desenvolver políticas e medidas que promovam a igualdade processual, a fim de garantir o acesso à justiça para os hipossuficientes e a todos os cidadãos. É preciso, portanto, repensar e aprimorar constantemente o sistema jurídico, visando garantir que a justiça seja acessível a todos, sem qualquer tipo de diferenciação.

5. MEDIDAS JÁ ADOTADAS PARA A BUSCA DA IGUALDADE PROCESSUAL

A igualdade processual é um tema crucial para o funcionamento adequado do sistema jurídico. Como bem destacou Barbosa Moreira (2007, p. 49), ela pode ser definida como "a garantia de que as partes tenham as mesmas oportunidades e condições de defender seus interesses no processo". No entanto, sabemos que a efetivação dessa igualdade é um desafio

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

constante, pois muitas vezes, nossos sistemas jurídicos ainda estão sujeitos a desigualdades estruturais e sociais.

Hobbes (1988, p. 245) já afirmava que, “em uma sociedade governada pela lei, todos os cidadãos devem ter as mesmas oportunidades de proteger seus direitos e interesses”. No contexto jurídico, isso se traduz na busca por uma igualdade de armas entre as partes em um processo. Para isso, é essencial que todas as pessoas tenham acesso a um sistema judiciário justo e imparcial. No entanto, sabemos que essa igualdade de armas ainda é um desafio em muitos países, especialmente nos que possuem uma grande desigualdade social.

Para enfrentar esse desafio, algumas medidas já foram adotadas. Uma delas é a criação de defensorias públicas, que visam dar assistência jurídica gratuita às pessoas que não podem arcar com os custos de um advogado particular. Conforme destaca Spengler (2010, p. 115),

A presença de defensores públicos é fundamental para garantir o acesso à justiça e a igualdade processual, principalmente para as classes mais desfavorecidas. Além disso, essas instituições também têm um papel importante na conscientização dos direitos das pessoas e na promoção de uma cultura de respeito à igualdade processual.

Outra medida importante é a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, previsto como direito fundamental pela Constituição Federal brasileira. Para Alcalá-Zamora (1992, p. 94),

Esses princípios são fundamentais para o equilíbrio entre as partes em um processo, pois permitem que cada uma delas apresente seus argumentos, provas e questionamentos de forma equânime. Além disso, o respeito a esses princípios também garante que as decisões judiciais sejam mais justas e imparciais, uma vez que ambos os lados tiveram a oportunidade de se manifestar.

No entanto, apesar das medidas já adotadas, ainda existem entraves para a efetivação da igualdade processual. Um exemplo disso é o alto custo dos processos judiciais em muitos países, que dificulta o acesso à justiça para aqueles que não possuem recursos financeiros. Nesse contexto, a mediação e a conciliação, como formas de resolução de conflitos alternativas ao processo judicial, podem ser consideradas como medidas relevantes na busca por uma justiça mais acessível e igualitária.

Outra questão importante é a necessidade de se promover a diversidade e a representatividade nos órgãos de justiça e nos profissionais do direito. Ainda há uma grande desigualdade de gênero, raça e classe social entre os advogados, juízes e promotores no Brasil

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

e em outros países. Para Greco (2015, p. 71), é fundamental que haja “uma maior diversidade na composição dessas instituições, de forma a garantir uma visão mais plural e representativa da sociedade, e, consequentemente, uma maior igualdade de tratamento aos cidadãos no âmbito processual”.

Além disso, é preciso destacar a importância da educação jurídica e da democratização do conhecimento sobre o sistema judiciário. Muitas vezes, a desigualdade no acesso à justiça decorre da falta de informação e conhecimento sobre os direitos e deveres das pessoas. Por isso, é essencial que as instituições de ensino de direito promovam uma formação crítica e reflexiva em seus alunos, de forma a prepará-los para atuar de forma ética e consciente na busca pela igualdade processual.

Outro ponto que merece ser mencionado é a adoção de tecnologias e práticas mais eficientes e acessíveis para garantir uma justiça mais rápida e efetiva. Um exemplo disso é a implementação de sistemas eletrônicos para a prática de atos processuais, que agilizam o andamento dos processos e reduzem custos. Além disso, a utilização de meios alternativos de comunicação, como videoconferências, pode facilitar a participação em audiências de pessoas que não podem se deslocar até as sedes do tribunal. Isso implica em uma maior acessibilidade e democratização da justiça.

Por fim, cabe ressaltar que a busca pela igualdade processual é um processo contínuo e que demanda a atuação conjunta de diversas áreas do sistema jurídico e da sociedade como um todo. É preciso uma mudança de cultura, que reconheça a importância da igualdade de oportunidades no processo e que promova políticas e práticas que efetivamente atendam a esse objetivo. Somente assim poderemos alcançar uma sociedade mais justa e igualitária, onde o acesso à justiça seja garantido a todos, independentemente de suas condições sociais e financeiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto ao longo deste artigo, pode-se concluir que a reestruturação do sistema judiciário é um tema imprescindível e urgente na busca pela igualdade processual para as pessoas hipossuficientes. Diante da complexidade do sistema judiciário brasileiro, é necessário repensar suas estruturas e práticas, com o intuito de torná-lo mais acessível e

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

efetivo para todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou educacional.

A partir das análises apresentadas, fica evidente que as desigualdades sócio-econômicas existentes na sociedade brasileira refletem diretamente no acesso à justiça, dificultando o exercício pleno da cidadania. A falta de recursos financeiros e o desconhecimento dos mecanismos jurídicos são apenas alguns dos obstáculos enfrentados pelas pessoas hipossuficientes no acesso ao Poder Judiciário. Diante disso, é fundamental que o sistema judiciário se adapte para garantir o acesso igualitário à justiça para todos os cidadãos.

Nesse sentido, a criação de políticas públicas que promovam a inclusão social e o acesso à justiça para as populações mais vulneráveis é de extrema importância. É papel do Estado garantir o acesso à educação e a informações jurídicas para que os cidadãos possam conhecer e exercer seus direitos e deveres. Além disso, é necessário investir em programas de assistência jurídica gratuita, com a promoção de consultas e orientações jurídicas, como forma de viabilizar o acesso à justiça para a população de baixa renda.

Também não se pode deixar de mencionar a importância da atuação dos profissionais do Direito na busca pela igualdade processual. Juízes, promotores e advogados têm papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É fundamental que haja um compromisso ético e social por parte desses profissionais, que devem atuar de forma proativa na busca pela efetivação dos direitos das pessoas hipossuficientes, garantindo-lhes acesso à justiça de forma plena e igualitária.

Um dos principais desafios para a reestruturação do sistema judiciário brasileiro é a morosidade dos processos. A lentidão da Justiça é um obstáculo para a efetivação dos direitos das pessoas hipossuficientes, que muitas vezes não têm condições de aguardar anos por uma decisão judicial. Dessa forma, é necessário que sejam implementadas medidas efetivas para a celeridade processual, como o aprimoramento dos meios de tecnologia e a criação de políticas de incentivo à conciliação e mediação.

Além disso, é imprescindível que a sociedade como um todo se mobilize em prol de uma justiça mais igualitária. É papel dos cidadãos exigir dos órgãos competentes uma maior eficiência no sistema judiciário e cobrar medidas concretas para a garantia do acesso à justiça para as pessoas hipossuficientes. A conscientização e o engajamento da sociedade são fundamentais para que haja uma mudança efetiva no sistema judiciário brasileiro.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

Por fim, é importante ressaltar que a busca pela igualdade processual para as pessoas hipossuficientes é um processo constante e que exige esforços contínuos. A reestruturação do sistema judiciário é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, mas é preciso caminhar em conjunto, unindo esforços de todos os atores envolvidos – Estado, profissionais do Direito e sociedade civil – para que se possa alcançar essa meta.

Em suma, é necessário que o sistema judiciário brasileiro se adapte às demandas da sociedade atual, garantindo o acesso à justiça para todos, independentemente de sua condição social. A busca pela igualdade processual para as pessoas hipossuficientes envolve mudanças profundas e estruturais, mas é fundamental para a construção de um país mais justo e igualitário para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCALÁ-ZAMORA, Niceto y Castillo. *Estudios de teoría general del proceso*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1992.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Vicissitudes da audiência preliminar**. Temas de direito processual. 9ª série, São Paulo: Saraiva, 2007.
- CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. I, São Paulo: Malheiros, 2005.
- FAGET, Jacques. *La double vie de la médiation. Revue Droit et Société*, Paris, n. 29, p. 26, 1995.
- GRECO, Leonardo. **Instituições de Processo Civil**, vol. I, 5a edição, Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- HOBBES, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 4.ed. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1988.
- HOFFMAN, Paulo. **Razoável duração do processo**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- LESSA NETO, João Luiz. **O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! E agora?!**, in Revista de Processo, vol. 244, Jun/2015, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 432.
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo – julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**. Por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Editora Ijuí, 2010.
- TAKAHASHI, Bruno. **Desequilíbrio de poder e conciliação**, Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 3, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

TARUFFO, Michele. **Cultura e Processo**. Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile, Milano: Dott. A. Guiffrè Editore, 2009.

TORRES, Jasson Ayres. **O Acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto Alegre: livraria do Advogado Ed.,2005.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e Sociedade Moderna**, in Participação e Processo, Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1988.